



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10ª RF/DIANA Nº 80, de 02 de abril de 2004
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TIPI

Mercadoria

8413.20.00

Bomba rotativa manual, de acionamento por manivela, dotada de bico de abastecimento, própria para transferência de derivados de petróleo (óleo lubrificante, óleo diesel, etc), comercialmente denominada "Bomba rotativa de transferência"

8413.20.00

Bomba manual, de acionamento por força manual sobre uma alavanca de propulsão (vareta), dotada de bico tipo torneira, própria para retirar óleo de baldes, tanques, tambores, etc., comercialmente denominada "Bomba manual de polietileno - tipo vareta"

8413.50.90

Bomba volumétrica alternativa (de pistão), de acionamento pneumático, de potência inferior a 3,73kW, própria para engraxar máquinas, equipamentos e veículos com o auxílio de mangueira dotada de terminal para graxeira (bico acoplador), comercialmente denominada "Propulsora pneumática de graxa"

Dispositivos Legais:

RGI 1 (texto da posição 8413) e 6 (textos das subposições 8413.20 e 8413.50), e RGC-1 (texto do item 8413.50.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.829/2018.

RELATÓRIO

O interessado indagou sobre a classificação fiscal na Tabela de incidência do IPI (TIPI) vigente dos produtos de sua importação abaixo especificados:

(Informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. A posição 8413 compreende, entre outros produtos, as bombas para líquidos.

2.1 Incabível, portanto, classificar a bomba pneumática de graxa na adotada posição 8467 como ferramenta pneumática de uso manual.

3. No âmbito da posição 8413, as bombas manuais sem dispositivo medidor nem concebidas para comportá-lo, como é o caso da "Bomba rotativa de transferência" (produto 1) e da "Bomba manual de polietileno - tipo vareta" (produto 3), classificam-se na subposição 8413.20.

4. Já a "Bomba pneumática de graxa" (produto 2), por se tratar de uma bomba de pistão (volumétrica alternativa), não manual sem dispositivo medidor nem concebida para comportá-lo, classifica-se na subposição 8413.50.

5. No âmbito da subposição 8413.50, as bombas para graxa de potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a 447,42kW (600HP) classificam-se no item 8413.50.10, as demais no item 8413.50.90.

5.1 Para o cálculo da potência teórica da bomba pneumática de graxa, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$Pot = \frac{P \times A \times d}{t}$$

onde Pot = potência (W - watt)
P = pressão (Pa - pascal)
A = área do cilindro (m² - metro quadrado)
d = deslocamento do cilindro (m - metro)
t = tempo (s - segundo)

5.2 Desenvolvendo o cálculo,

$$Pot = \frac{800.000 \times (Pi \times 0,081^2 \div 4) \times 0,029}{0,43} = 278W$$

5.3 Portanto, a bomba em análise, que possui uma potência teórica de 278 Watts, classifica-se no item 8413.50.90.

CONCLUSÃO

6. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (texto da posição 8413) e 6 (textos das subposições 8413.20 e 8413.50), e RGC-1 (texto do item 8413.50.90), SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que as mercadorias objeto da consulta se classificam nos seguintes códigos da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002 (publicada no DOU de 27 de dezembro de 2002):

Bomba rotativa de transferência	8413.20.00
Bomba pneumática de graxa	8413.50.90
Bomba manual de polietileno - tipo vareta	8413.20.00

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002 (DOU de 29/10/2002).

Encaminhe-se à (*Informação sigilosa*), para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 anos.

TELMO MORAES FREITAS
Chefe da Divisão de Administração Aduaneira
Competência Delegada pela Portaria
SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)

CHS 41255062053